

Área Temática: Direitos Humanos e Meio Ambiente

ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO DA BASE ESPACIAL DE ALCÂNTARA MARANHÃO:

Impactos sobre as comunidades tradicionais

José Heder Benatti ¹

Girolamo Domenico Treccani ²

Isabela Piedade de Alcântara ³

Lara Cristina Cardoso de Sousa ⁴

Victor Antônio dos Santos Ferreira ⁵

Resumo:

PROBLEMA: A partir da análise dos processos que tramitam no Tribunal Regional da 1ª Região, em que medida houve violações aos direitos das comunidades quilombolas, tanto no momento da implantação do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, quanto no decorrer das atividades? **OBJETIVO:** Analisar o processo de construção do CLA, bem como os impactos do projeto para as comunidades quilombolas. Ainda, contribuir para a construção de uma jurisprudência favorável às comunidades tradicionais, a fim de que os direitos delas sejam, de fato, garantidos. **METODOLOGIA:** Este estudo está sendo desenvolvido pelo projeto de pesquisa “Jurisprudência Socioambiental dos Povos e Comunidades Tradicionais-JUSP”, coordenado pelos professores Dr. José Benatti e Dr. Girolamo Treccani, da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA/PPGD/ICJ) e analisa a construção do CLA, localizado no estado do Maranhão. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Atualmente, a pesquisa está analisando os processos de nº 1006523-16.2018.4.01.0000, 1019498-02.2020.4.01.0000, 0007279-64.1999.4.01.3700 e 1999.37.00.007382-0. O projeto visa, também, cooperar com Ministério Público Federal elaborando memoriais, e, quando oportuno, participando da defesa dos direitos destas populações, habilitando-se como *amicus curiae*. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Com relação à construção do CLA, segundo Lopes (2012), a Constituição Federal e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT foram descumpridas, uma vez que não

¹ Advogado, Doutor em Ciência e desenvolvimento socioambiental. Professor da Graduação e da Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal do Pará (UFPA) Amazônia, Brasil. Membro da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA/UFPA). Pesquisador do CNPQ. E-mail: jbenatti@ufpa.br

² Advogado, Doutor em Ciência e desenvolvimento socioambiental, Pós-doutorado pela Universidade de Trento (Itália) e Universidade Federal de Goiás. Professor da Graduação e da Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA), Amazônia, Brasil. Membro da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA/UFPA). Consultor jurídico da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Estado do Pará e da Malungu. E-mail: girolamo@ufpa.br

³ Discente do Curso de Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA). Email: isabela.piedade2014@gmail.com

⁴ Discente do Curso de Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA). Email: laracsousa98@gmail.com

⁵ Advogado e Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD-UFPA). Email: ferreiravictorantonio@gmail.com

houve a Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades quilombolas. O art. 6, 1, da Convenção 169 da OIT determina que é dever do Estado estabelecer os meios pelos quais os povos interessados possam participar livremente e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes. Sobre os impactos, conforme Almeida (2006), na década de 80, foram compulsoriamente deslocadas trezentas e doze famílias de vinte e três comunidades, localizadas no litoral do município, e reassentadas em sete agrovilas. Para Lopes (2019, p.188), tais famílias, até hoje, sofrem diversas violações de direitos humanos, relacionadas à negativa de acesso aos bens de uso comum do povo, inclusive, ocorreu o prejuízo na pesca, atividade fundamental para a segurança alimentar e à renda Diniz (2020, p. 36). Tal situação pode ser agravada pelo Acordo de Salvaguardas Tecnológicas firmado entre o Brasil e os Estados Unidos em 2019. Sobre os processos no TRF1ª, o projeto ainda não tem resultados definitivos. **CONCLUSÃO:** Em que pese a inexistência de coisa julgada dos processos do TRF1ª, sob análise desta pesquisa, há, ao menos, indícios de violações aos direitos das comunidades quilombolas de Alcântara, especialmente quanto ao direito à Consulta Prévia, Livre e Informada.

Palavras- chave: Base Espacial de Alcântara; Quilombolas; Jurisprudência no TRF1ª.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Os quilombolas e a Base de lançamento de foguetes de Alcântara.** Laudo antropológico. Brasília: MMA, 2006. Disponível em: https://www.mma.gov.br/estruturas/168/_publicacao/168_publicacao03022009105833.pdf. Acesso em: 28.out.2020.

DINIZ, Inácio Silva. **Dados Socioeconômicos e Agropecuários do Município de Alcântara - Maranhão 1980 a 2020.** Livro digital. São Luís: EDUEMA, 2020. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/download/dados-socioeconomicos-e-agropecuarios-do-municipio-de-alcantara-maranhao-1980-a-2020/>. Acesso em: 28.out.2020.

LOPES, Danilo da Conceição Serejo. **O Direito constitucional à terra das comunidades remanescentes de quilombo: o caso da Base Espacial de Alcântara - MA.** Monografia Jurídica. Goiás: Universidade Federal de Goiás/Campus, 2012.

LOPES, Danilo Serejo. **Alcântara, a aritmética do racismo institucional: breves considerações acerca do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas e suas implicações às comunidades quilombolas.** In: Relatório Direitos Humanos 2019. Disponível em: <https://social.org.br/index.php/livros-books/livros-direitos-humanos-no-brasil/236-relatorio-direitos-humanos-2019.html>. Acesso em: 28.out.2020.

OIT. Convenção nº169. **Organização Internacional do Trabalho.** Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236247/lang-pt/index.htm. Acesso em: 28.out.2020.